

PC

LEI N 7.007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamentos dos processos administrativos no Município de Rio Verde em que figurem como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É assegurada a prioridade na tramitação dos processos administrativos e procedimentos protocolizados em qualquer órgão ou instância do Poder Público Municipal, em que figure como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício mencionado no caput deste artigo, juntará prova de sua idade, devendo este requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providencias a serem cumpridas.

§ 2º. O órgão ou instância do Poder Público Municipal identificará conforme sua necessidade os autos, desde que esta evidencie o regime de tramitação própria.

Art. 2º. A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição do beneficiário.

Art. 3º. Se a parte interessada não se enquadrava nas condições exigidas para requerer a prioridade na tramitação quando do ajuizamento do processo ou procedimento, mas passou a se enquadrar posteriormente, poderá a mesma pleitear o direito estabelecido por esta lei.

Art. 4º. Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

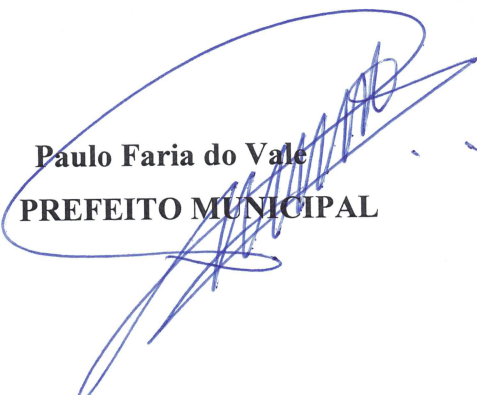
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º. Concedida à prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior da repartição, informando o teor da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 07 de novembro de 2019.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL


Fernando Costa Borges
PROCURADOR-GERAL

Lei originária do Poder Legislativo


Registrado em fichas do arquivo
próprio e publicado nesta se-
taria. Em 07 de 11 de 2019
Eliane Modesto Campos
CPF 507 479 581-20
Matrícula 2207